



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS

Procedimento Administrativo nº 1.13.000.001465/2016-40

RECOMENDAÇÃO PRE/AM Nº 02/2016

Recomenda aos órgãos e entidades públicas situadas no Estado do Amazonas o controle sobre a legalidade do afastamento de servidores públicos para participação na campanha eleitoral de 2016.

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL** no Estado do Amazonas, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, bem como no artigo 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, resolve expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** nos seguintes termos:

CONSIDERANDO as informações acerca do elevado número de servidores públicos municipais, estaduais e federais que buscam candidatar-se a mandatos eletivos nos pleitos eleitorais, situação que implica geralmente afastamento do cargo a pedido do interessado, o que deve se repetir nas eleições de 2016 no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o reflexo negativo e inexorável dessas licenças na prestação do serviço público – notadamente nas áreas de segurança, educação e saúde –, e que a desincompatibilização, exigida pela legislação eleitoral para viabilizar a candidatura a mandato eletivo, restringe-se a hipótese de o servidor exercer suas funções no mesmo município em que pretende concorrer¹, examinado, caso a caso, a sua indispensabilidade;

CONSIDERANDO que as candidaturas de servidores públicos, civis ou

¹ Este é o entendimento sedimentado no âmbito do TSE (Consulta nº 4663, publicado no DJE de 22/05/2012; e Resolução TSE nº 22.765/08, proferida em resposta à consulta n. 1.546/DF, publicada em 15/05/2008).



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS**

militares, com fruição de licença remunerada, sem o correspondente intento de engajarem-se em campanhas, com despesas eleitorais inexistentes ou irrisórias e votação ínfima, são consideradas fraudulentas² e configuram, em tese, ato de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92), além de atentarem contra o princípio da moralidade e os deveres de lealdade e honestidade à Administração Pública;

CONSIDERANDO que o prazo para a desincompatibilização do servidor público continua sendo de 3 (três) meses antes da eleição (alínea “I”, inciso II, do art. 1º da Lei Complementar 64/90), o que gera, por consequência, a necessidade do órgão público controlar se o servidor foi escolhido em convenção e/ou requereu o registro de sua candidatura,

RESOLVE RECOMENDAR aos órgãos e entidades públicas sediadas no Estado do Amazonas que:

- a) em caso de já haver autorizado o afastamento do servidor com inobservância do quanto exposto nesta recomendação, procedam à revisão do ato administrativo;
- b) exijam do servidor público a comprovação posterior de que foi escolhido em convenção partidária e de que requereu o registro de sua candidatura à Justiça Eleitoral (data limite até 15/08/2016), sob pena de imediato retorno ao serviço e, se for o caso, com a adoção de medidas de cunho disciplinar;
- c) fiscalizem se o servidor efetivamente participou da campanha eleitoral, inclusive mediante cotejo dos valores de gastos declarados e votos obtidos (dados disponibilizados pelo TSE ao final da eleição), procedendo às apurações disciplinares em casos de indícios de candidaturas fraudulentas e

² Pode haver configuração do crime de falsidade ideológica eleitoral (art. 350 do Código Eleitoral) ou de estelionato majorado (art. 171, § 3º do Código Penal).



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS**

comunicando ao Ministério Público para apuração criminal e de improbidade administrativa;

d) orientem os órgãos descentralizados da correspondente entidade pública para que observem igualmente o inteiro teor desta recomendação.

Encaminhe-se, por ofício, com urgência, aos Excelentíssimos Secretários das pastas de Segurança Pública, Administração, Educação e Saúde do Estado do Amazonas; ao Comandante-Geral da Polícia Militar; ao Delegado-Geral da Polícia Civil; aos Magníficos Reitores das universidades e instituições de ensino federais e das universidades estaduais sediadas no Estado do Amazonas. Outras entidades públicas poderão ser posteriormente oficiadas para atendimento desta recomendação.

Comunique-se por e-mail ao CAO/MPE para que dê ciência dessa recomendação aos Promotores Eleitorais, sugerindo que o ato seja replicado para observância no âmbito dos órgãos e entidades públicas sediados nos municípios das Zonas Eleitorais.

Dê-se ampla divulgação à presente, com publicação, ainda, no Diário Eletrônico do Ministério Público Federal.

Manaus, 27 de julho de 2016.

VICTOR RICCELY LINS SANTOS

Procurador Regional Eleitoral